

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 719, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ser Educacional S/A		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Florianópolis (FMN Floripa), a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201601749		
PARECER CNE/CES Nº: 273/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)	
Número do processo e-MEC: 201601749	
Processos vinculados: Administração, bacharelado (código: 1350429; processo e-MEC 201601751) e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1351028; processo e-MEC 201602055)	
Data do protocolo: 4/5/2016	
Mantida: Faculdade Maurício de Nassau de Florianópolis (código 21365)	Sigla: FMN Floripa
Endereço da sede da IES – conforme cadastro sistema e-MEC: Rua São João Batista, nº 60, bairro Agrônômica, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina	
Endereço registrado no relatório da avaliação <i>in loco</i>: Rua Vereador Batista Pereira, nºs 636, 646, 656, e 666, bairro Balneário, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.	
Mantenedora: Ser Educacional S.A. (código 1847)	
Endereço: Rua da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco	
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil	
Outra(s) IES mantidas? Sim	Quantas IES? 46
2. CONSIDERAÇÕES DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)	
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 18/5/2018, emitiu as seguintes considerações, transcritas <i>ipsis litteris</i> :	
[...]	
I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
<i>Ato:</i> Credenciamento	
<i>Processo:</i> 201601749	
<i>Mantida:</i> Nome: FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FLORIANÓPOLIS - FMN FLORIPA	
<i>Código da IES:</i> 21365	

Endereço: Rua Vereador Batista Pereira, nº 636,646/656/666, Bairro: Balneário, CEP: 88.075-600 Florianópolis/SC.

Mantenedora

Razão Social: SER EDUCACIONAL S.A.

Código da Mantenedora: 1847

Endereço: Rua da Saudade, nº 254, no B. Santo Amaro, na cidade de Recife-PE, CEP: 52.100-200.

CNDs: 04.986.320/0001-13

Receita Federal: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União. Validade: 17/06/2018.

FGTS - regular- Validade: 06/05/2018 a 04/06/2018

2. HISTÓRICO

A SER EDUCACIONAL S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 04.986.320/0001-13, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FLORIANÓPOLIS, a ser instalada no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1350429; processo: 201601751) e CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado (código: 1351028; processo: 201602055).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 128527, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,000</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,630</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,640</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,170</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,130</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão oito exigida pela lei do Sinaes. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FLORIANÓPOLIS - FMN FLORIPA delineou de forma satisfatória os procedimentos de auto-avaliação institucional. Conforme avaliação do INEP: “A partir da análise documental e das entrevistas realizadas com a CPA, é possível afirmar que a instituição possui um projeto que atende de maneira suficiente às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional. Entretanto, é importante frisar que o modelo da instituição é centralizado, respondido via virtual por toda a comunidade acadêmica e que só apresenta resultados quantitativos a cada uma de suas unidades. As unidades não possuem autonomia para elaborarem seus instrumentos avaliativos. Portanto, todos os resultados já chegam prontos a cada uma das unidades através do modelo produzido na sede. Esse modelo não privilegia aspectos qualitativos e tende a inviabilizar, dessa forma, a criação da identidade de cada unidade”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Esse eixo contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de forma muito boa a coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. Houve coerência satisfatória entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social, bem como coerência satisfatória entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>3</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>4</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>4</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>4</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>4</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>3</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>4</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>3</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>NSA</i>

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/Eixo, menção “3,640”. Nesse sentido, as Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, bem como a comunicação da IES com a comunidade externa e interna, estão previstas de forma muito boa no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras tanto dos docentes quanto dos técnicos no Ministério do Trabalho.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>4</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

A Política de formação e capacitação docente está prevista de forma suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende de forma muito boa ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>2</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>2</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>4</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>4</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>3</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>4</i>

Esse Eixo obteve menção “3,130” pela equipe de avaliadores do Inep.

Os serviços e informatização e o plano de atualização do acervo da biblioteca, atendem de forma muito boa às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que: O plano de atualização do acervo, tanto físico como eletrônico/digital, está previsto no PDI e institucionalizado por meio de uma Minuta de Política, Gestão e Ampliação de Biblioteca e Acervo. A atualização do acervo está prevista para ocorrer semestralmente, mediante indicação de bibliografia do corpo docente, sendo que no planejamento financeiro apresentado pela instituição já se encontra recursos disponíveis para tal situação, separados em alínea própria, visando a garantia de realização de aquisição de novos títulos.

Os laboratórios em relação a infraestrutura física atendem de forma suficiente às necessidades institucionais. Conforme avaliação do INEP: “Para os cursos pretendidos para início de suas atividades (Administração e Ciências Contábeis), a IES possui apenas 1 laboratório de informática, com 30 microcomputadores, o que atende as necessidades de ingresso inicial. O laboratório possui suas instalações adequadas, no que diz respeito a mobiliário, área física e condições ambientais salubres”.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a

Infraestrutura Física da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FLORIANÓPOLIS - FMN FLORIPA atende de maneira suficiente às necessidades do corpo discente e docente.

Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.

Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos ADMINISTRAÇÃO e CIÊNCIAS CONTÁBEIS, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FLORIANÓPOLIS - FMN FLORIPA, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO, Bacharelado</i>	<i>21/06/2017 a 24/06/2017</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado</i>	<i>21/06/2017 a 24/06/2017</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 4,2</i>	<i>Conceito: 3,4</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

ADMINISTRAÇÃO, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 21/06/2017 a 24/06/2017. Ao final apresentou o relatório nº 128528, no qual foram atribuídos os conceitos “3,200”, “4,100” e “4,000”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de ADMINISTRAÇÃO encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 21/06/2017 a 24/06/2017 e apresentou o relatório nº 128548, no qual foram atribuídos os conceitos “3,800”, “4,200” e “3,400”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

O pedido de credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FLORIANÓPOLIS - FMN FLORIPA, protocolado nesta SERES, tem a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: ADMINISTRAÇÃO e CIÊNCIAS CONTÁBEIS. Ambos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FLORIANÓPOLIS - FMN FLORIPA possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “satisfatório” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de ADMINISTRAÇÃO e CIÊNCIAS CONTÁBEIS, apresentaram projetos com perfis muito bons de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de ADMINISTRAÇÃO e CIÊNCIAS CONTÁBEIS encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados

obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FLORIANÓPOLIS - FMN FLORIPA deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (três) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FLORIANÓPOLIS - FMN FLORIPA (código: 21365), a ser instalada na Rua Vereador Batista Pereira, nº 636,646/656/666, Bairro: Balneário, CEP: 88.075-600 Florianópolis/SC, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., com sede em Recife/PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1350429; processo: 201601751) e CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado (código: 1351028; processo: 201602055), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos apresentados no processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Maurício de Nassau de Florianópolis deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e nas Portarias Normativas MEC nº 20 e 23/2017 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto que a IES apresentou Conceito Institucional (CI) 3 (três) e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, demonstrando, assim, fazer jus ao credenciamento institucional.

Do mesmo modo, os pedidos de autorização dos cursos superiores de bacharelado em Administração e em Ciências Contábeis devem ser atendidos, pois foram bem avaliados e cumpriram os preceitos legais necessários para autorização.

De acordo com a Portaria Normativa MEC nº 1/2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Florianópolis (FMN Floripa) deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o CI 3 (três) atribuído à IES.

Convém destacar que algumas fragilidades foram registradas pelos avaliadores do

Inep, devendo ser observadas pela Instituição, uma vez que os cursos serão objeto de nova análise quando do próximo ciclo avaliativo.

Conquanto conste divergência no endereço da IES, a comissão de avaliação *in loco* registrou o seguinte: *A referida IES encontra-se localizada na R. Ver. Batista Pereira, ns. 636, 646, 656, e 666, B. Balneário, Florianópolis-SC. A comissão ressalta que recebeu comunicado do INEP quanto à mudança de endereço.*

Destarte, o deferimento do pleito da IES é medida de rigor.

E, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Florianópolis (FMN Floripa), a ser instalada na Rua Vereador Batista Pereira, nºs 636, 646, 656, 666, bairro Balneário, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Ser Educacional S/A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente